



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 54.116

PARECERES N.ºs 54.116

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de abril de 2016.

Ofício nº 36/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~09/2016~~ 44/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 09/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PIRIHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 001482 CAMARA M. ASSIS 02/05/2016 09:20 v271534



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 09/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Esta medida se faz necessária, a fim de que possa ser utilizado o saldo remanescente do Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14, para realização das obras e serviços de construção do prédio que sediará a Polícia Técnica Científica com a instalação das Equipes de Perícia Criminalística e Médico Legais de Assis – IML, conforme autorização formalizada em 13 de abril de 2016, por meio do 2º Termo Aditivo, cuja cópia segue anexa para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Esclarece-se, ainda, que referidos recursos serão aplicados em aditivo de serviços para a conclusão da obra, em caráter de urgência, a fim de que a mesma seja colocada à disposição da população, garantindo o funcionamento dos relevantes serviços públicos que prestam.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Diante destas razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 09/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de abril de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2016 44/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0005.1.645	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	
449051	Obras e Instalações.....	R\$ 475.122,99
	Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
	Aplicação-100.0064 Construção do IC e IML	
	Total	R\$ 475.122,99

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, a ser verificado na Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, Código de Aplicação: 100.0064 - Construção do IC e IML, na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 46.648-4, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776, de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050, de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de abril de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

2º Termo Aditivo que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de ASSIS, para alteração das Cláusulas Primeira e Quinta ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

Aos 13 de abril de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato, representada por seu Titular, Dr. Alexandre de Moraes, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **ASSIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 5.873, de 28 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO** ao convênio celebrado entre os partícipes, em 30.06.14, de conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original, ficam acrescidos, conforme os documentos em anexo (fls. 431/449), que passam a integrar o ajuste para todos os fins, em face da utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) conforme autorização do Senhor Secretário da Segurança Pública, a ser utilizado para os seguintes fins:

- a) Complementação dos serviços relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilar/viga/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;

Sales Bechelt
ente Autorizado



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA

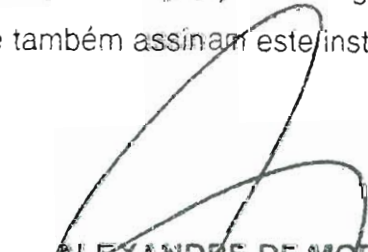
Do Prazo

O Convênio GSSP/ATP-80/14, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis, firmado em 30 de junho de 2014, fica prorrogado até 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.


E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.


ALEXANDRE DE MORAES
 Secretário da Segurança Pública


RICARDO PINHEIRO SANTANA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


 Nome: R.G. Fernando Spina
 CPF: 130.869.428-86
 Secretário Municipal de Governo e Administração


 Nome: Cristiano Sales Bechelt
 R.G.: 15.383.050
 CPF: 152.619.348-50
 Escrevente

10 TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROPOSTA DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
 Rua Riochão, nº 695 - CEP: 13800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

RICARDO PINHEIRO SANTANA, FERNANDO SPINOSA MOSSINI, R.G. Fernando Spina, Cristiano Sales Bechelt, assinam este instrumento em 22 de maio de 2014, no município de Assis, SP, na presença de duas testemunhas, para ratificar o Convênio GSSP/ATP-80/14, celebrado em 30 de junho de 2014, entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis, ficando prorrogado até 30 de junho de 2017.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 057051, 057057, 057053

EXTRATADO EM 14/04/16
 PUBLICADO EM 15/04/16

DOE- SEÇÃO I- SP. 15/04/16- PÁG 11

Processo GS-570/14 vols. I a III.

Partes Convenientes – O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis, objetivando a realização de obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

2º Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-80/14, firmado em 30.06.14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O Memorial Descritivo, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, que faziam parte do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira do instrumento original, ficam acrescidos, conforme os documentos em anexo (fls. 431/449), que passam a integrar o ajuste para todos os fins, em face da utilização do saldo remanescente no valor de R\$ 475.122,99 conforme autorização do Senhor Secretário da Segurança Pública, a ser utilizado para os seguintes fins:

- a) Complementação dos serviços relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilar/viga/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - O Convênio GSSP/ATP-80/14, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis, firmado em 30-06-2014, fica prorrogado até 30-06-2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

Parecer CJ 3774/2015, de 12/11/15.

Data da assinatura: 13/04/16.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP

PROCESSO N.º : GS-570/14 Vols. I a III, c/ap. 08 Pastas com projetos e Prestação de Contas.
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de ASSIS.
ASSUNTO : 2º Termo Aditivo – prazo e autorização p uso do saldo remanescente ao Convênio GSSP/ATP-80/14 – obras e serviços de construção do prédio p/ abrigar as Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico Legais do Município.

DESPACHO N.º 71/16-SSP.

Nos termos da manifestação da Assessoria Técnico-Policial e do Parecer CJ/SSP nº 3774/2015, da Consultoria Jurídica da Pasta, tendo em vista ser de interesse da Polícia Científica e desta Secretaria, e à vista dos demais documentos insertos nos autos às fls. 431/449 do GS-570/14 e, em face do 2º Termo Aditivo, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Assis a utilizar o saldo remanescente, no valor de 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) da verba repassada por força do Convênio nº GSSP/ATP-80/14, para emprego exclusivo na realização da obra objeto do respectivo ajuste, especificamente na complementação dos serviços:

- a) Relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilares/vigas/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra-piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.

GSSP/ATP., 13 de abril de 2016.

ALEXANDRE DE MORAES

Secretário da Segurança Pública

EXTRATADO EM 14/04/16
PUBLICADO EM 15/04/16
RETIFICADO EM 1/1

DOE- SEÇÃO I- SP. 15/04/16- PÁG 11

Despacho do Secretário de 13-4-2016

Processo GS-570/14 Vols. I a III.

Partes Convenientes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de Assis, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local. Nos termos da manifestação da Assessoria Técnico-Policial, do Parecer CJ/SSP 3774/2015 da Consultoria Jurídica da Pasta, tendo em vista ser de interesse da Polícia Técnico Científica e desta Secretaria, à vista dos demais documentos insertos nos autos às fls. 431/449 do GS-570/14 e, em face do 2º Termo Aditivo, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Assis a utilizar o saldo remanescente, no valor de 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) da verba repassada por força do Convênio nº GSSP/ATP-80/14, para emprego exclusivo na realização da obra objeto do respectivo ajuste, especificamente na complementação dos serviços:

- a) Relativos ao sistema de fundações;
- b) Alvenaria/superestrutura (pilar/viga/laje);
- c) Cobertura, impermeabilização e ferro;
- d) Esquadrias metálicas, madeiras e vidros;
- e) Revestimentos de parede, piso e contra- piso e pintura;
- f) Instalações Elétricas/hidráulicas/Incêndio.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 47/2016

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 475.122,99 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 475.122,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, para utilização de saldo remanescente do Convênio GSSP/ATP-80/14, visando a aplicação em aditivo de serviços para conclusão da obra de construção do prédio que sediará a Polícia Técnica Científica em Assis.

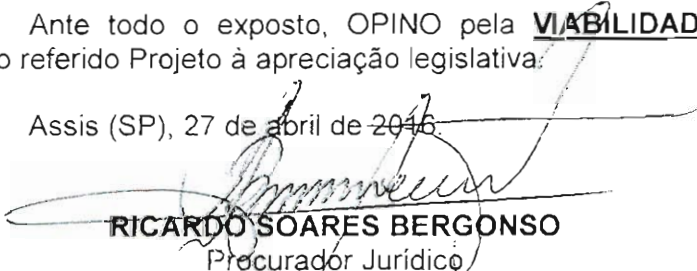
O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa:

Assis (SP), 27 de abril de 2016.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico